

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 481, publicada no D.O.U. de 23/5/2018, Seção 1, Pág. 14.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Hospital São Paulo de Muriaé (FAMEHSP), a ser instalada no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201506000		
PARECER CNE/CES Nº: 168/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/4/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Hospital São Paulo de Muriaé (FAMEHSP), a ser instalada na Rua Cel. Izalino, nº 187, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, mantida pela Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 22.780.498/0001-95, com sede no mesmo município e estado de sua mantida.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, apresentam o histórico do processo de credenciamento da Faculdade Hospital São Paulo de Muriaé.

2. HISTÓRICO

A CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO (código 16316), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 22.780.498/0001-95, com sede no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ (código: 20685), a ser instalada na Rua Cel. Izalino, nº 187, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais. CEP: 36880000, juntamente com a autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1331740; processo: 201506030).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 125945, realizada nos dias 02/04/2017 a 06/04/2017, resultou nas seguintes menções:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4.0</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3.1</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3.1</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3.0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>2.9</i>
<i>Conceito Final: 3</i>	

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes). Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ delineou muito bem o processo de autoavaliação institucional. Ressalte-se que a CPA possui “sistemática de trabalho bem descrita (...) o que inclui o uso do AVA Moodle, de formulário impresso e de software próprio que a IES está desenvolvendo.”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla a Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional, bem como a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>3</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>3</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>
<i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	<i>3</i>
<i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	<i>2</i>
<i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	<i>4</i>
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	<i>3</i>
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e</i>	<i>3</i>

<i>igualdade étnico-racial.</i>	
<i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do relatório, verifica-se que apenas o item 2.5 recebeu conceito aquém do mínimo de qualidade. A Comissão apontou que há previsão de “atividades relativas à memória cultural e à produção artística, mas deixando de estabelecer foco também em atividades relacionadas à diversidade, ao meio ambiente e ao patrimônio artístico e cultural”.

Ademais, há uma coerência entre o PDI e as atividades previstas de ensino de graduação e pós-graduação, as práticas de extensão, as atividades de pesquisa/iniciação científica, a sua inserção no desenvolvimento social da região, as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.

Quanto às ações de inclusão social, a IES prevê:

ações que buscam atender quatro categorias de inclusão social: filantrópica, lega, comunitária e ética. Estas categorias seriam viabilizadas através de ações que incluem a formação humanizada do aluno por meio do trabalho voluntário, difusão da responsabilidade social como valor interno de seu corpo funcional, inserção da responsabilidade social como valor transversal inserido nas unidades de ensino dos cursos, tudo isso institucionalizado na forma de um Programa de Responsabilidade Social da FAMEHSP que atue de forma articulada com os órgãos municipais, estaduais e federais, além do setor privado, com parcerias pactuadas através das Coordenadorias Técnicas de Extensão e de Pesquisa da FAMEHSP, bem como pelos Coordenadores de Curso, pela Direção Geral e pela própria mantenedora Casa de Caridade Hospital São Paulo de Muriaé-MG.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	3
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	NSA
<i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i>	3
<i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	3
<i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i>	4
<i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i>	3
<i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i>	3
<i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i>	3
<i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i>	3
<i>3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.</i>	3
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	3
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3

3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	NSA
--	-----

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.1”.
Os especialistas apresentaram, nas Considerações Finais, a seguinte síntese acerca desta dimensão/eixo:

As políticas acadêmicas da IES, de uma forma geral, sob o ponto de vista sistêmico, apresentam-se suficientes para o funcionamento da organização e alcance dos objetivos previstos no PDI. O destaque deste bloco de indicadores são as políticas institucionais voltadas para as ações acadêmicas de extensão, especialmente devido à experiência do Hospital São Paulo, mantenedora da IES, experiência esta que aparece no PDI como continuidade dessas práticas nas ações da instituição sob análise. Todos os demais indicadores foram considerados satisfatórios, que atendem de maneira suficiente a operacionalização as atividades acadêmicas e de gestão da IES.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>3</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>3</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>3</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

As políticas de gestão do corpo de pessoal atendem de forma satisfatória às necessidades institucionais. Ressalte-se que os planos de carreiras, tanto dos docentes quanto dos técnicos, estão devidamente protocolados no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, Regional de Ponte Nova/ MG, na data de 07/04/2016.

Com relação à sustentabilidade financeira, os avaliadores salientaram que “as fontes de recursos (mantenedora e mensalidades de alunos) previstas atendem de maneira suficiente o custeio e os investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, para que a IES possa funcionar de forma adequada”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	3
<i>5.2 Salas de aula</i>	2
<i>5.3 Auditório(s).</i>	3
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	3
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	2
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	3
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	5
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	3
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	2
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	3
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	3
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	3
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	3
<i>5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física</i>	3
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	3
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	3

Esse Eixo obteve menção “2.9” pela equipe de avaliadores do Inep.

Como fragilidades, destacam-se as salas de aulas, os espaços para atendimentos aos alunos e a infraestrutura física da biblioteca que receberam insuficiente.

Os laboratórios, em todos os aspectos, atendem suficientemente às necessidades institucionais.

Acerca desta dimensão/ eixo, os especialistas enunciaram:

As instalações físicas da IES estão situadas nos prédios do Hospital São Paulo de Muriaé. De uma forma geral, as instalações físicas do setor onde vai funcionar a IES atendem as demandas iniciais do primeiro ano do curso de Gestão Hospitalar, com exceção do gabinete do coordenador (pequeno), atendimento dos alunos (não encontramos espaços específicos para atendimento do aluno com o professor fora da sala de aula), da sala de aula (sem ar condicionado e nem ventilador) e da Biblioteca (espaço pequeno). A IES apresentou ainda à comissão avaliadora o projeto de uma edificação e do terreno onde vai ser construído as novas instalação da Faculdade FAMEHSP.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura física da FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ atende de forma satisfatória às necessidades do corpo discente e docente.

Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

Do Curso Relacionado

Por oportuno, enuncia-se que o processo de autorização do curso pleiteado para ser ministrado pela FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Gestão Hospitalar, Tecnológico</i>	<i>12/10/2016 a 15/10/2016</i>	<i>Conceito: 3.1</i>	<i>Conceito: 4.0</i>	<i>Conceito: 3.0</i>	<i>Conceito: 3</i>

Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão Hospitalar, Tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 12/10/2016 a 15/10/2016, e apresentou o relatório nº 125946, no qual foram atribuídos os conceitos “3.1”, “4.0” e “3.0”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “3”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao(s) indicador (es): 1.21. Número de vagas; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; e 3.8. Periódicos especializados. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso mencionado.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e o processo de autorização do aludido curso encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de

Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso superior: Gestão Hospitalar, tecnológico, já tendo sido submetido ao fluxo regulatório, e com visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ possui condições satisfatórias de organização acadêmica, de organização administrativa e de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “3”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior pleiteado atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “3” (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso mencionado.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar

as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 3 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO DA SERES

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ (código: 20685), a ser instalada na Rua Cel. Izalino, nº 187, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais. CEP: 36880000, mantida pela CASA DE CARIDADE DE MURIAÉ - HOSPITAL SÃO PAULO (código 16316), com sede no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico (código: 1331740; processo: 201506030), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Como mostra o quadro replicado abaixo, a Instituição de Educação Superior (IES) apresenta conceitos no limiar do aceitável para seu credenciamento. Com exceção da “Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional”, que obteve conceito 4 (quatro), todos os outros conceitos estão próximos a 3 (três). O mais preocupante, no entanto, é o eixo referente à Infraestrutura, que recebeu conceito 2,9 (dois vírgula nove). Tratarei do ponto específico relativo à “Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura Física” na sequência.

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4.0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3.1
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3.1
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3.0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	2.9
Conceito Final: 3	

Abaixo, replico o quadro referente aos conceitos do “Eixo 5 – Infraestrutura Física”. É um panorama preocupante. Encontramos neste eixo três conceitos 2 (dois), doze conceitos 3 (três) e apenas um conceito 5 (cinco).

Eixo 5 – Infraestrutura Física	
Itens	Conceitos
5.1 Instalações administrativas.	3
5.2 Salas de aula	2
5.3 Auditório(s).	3
5.4 Sala(s) de professores.	3
5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	2
5.6 Infraestrutura para CPA.	3

5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	5
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	2
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	3
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Diante do exposto, acompanho a SERES e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Hospital São Paulo de Muriaé, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico. No entanto, recomendo fortemente que a IES elabore imediatamente um plano de ação para verificar os itens apontados pela comissão avaliadora e o coloque em ação.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Hospital São Paulo de Muriaé (FAMEHSP), a ser instalada na Rua Cel. Izalino, nº 187, Centro, no município de Muriaé, no estado de Minas Gerais, mantida pela Casa de Caridade de Muriaé - Hospital São Paulo, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Gestão Hospitalar, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 10 de abril de 2018.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de abril de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente